Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará
Estado do Paraná, em 14 de março de 1997



Mohamad [illegible] Ramzi
Prefeito Municipal de Cambará.

Lei nº 1.073/97.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996, para efeito de incluir no Simples o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no art. 2º, incisos I e II

daquela Lei (microempresas e empresas de pequeno porte).

Art. 2º - As alíquotas do I.S.S, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas, considerando-se as condições da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operação relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal - ICMS, nos seguintes percentuais:

I - em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: 1% (hum por cento);

II - em relação à microempresa contribuinte do I.S.S e do ICMS: 0,5% (meio por cento);

III - em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: 2,5% (dois e meio por cento).

IV - em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do I.S.S. e do I.C.M.S: 0,5% (meio por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará